COMISSÃO DE CONSTIUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 6, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 1, de 2025 - Denominam com o nome de "Rui Capelão Cardoso" um próprio público do município.
PROPONENTES: Vereadores Everton Guimarães/PMB e João Diego/Republicanos
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
13/02/25 às 17:20
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1, de 2025, que denomina com o nome de "Rui Capelão Cardoso" um próprio público do município.

Em sua justificativa, os proponentes destacam a trajetória de Rui Capelão Cardoso, nascido em 11 de agosto de 1945, em Taquari-RS. Filho de agricultores, iniciou sua carreira como professor antes de ingressar no Exército, onde alcançou o posto de sargento. Posteriormente, atuou no Corpo de Bombeiros em Curitiba-PR por 14 anos e, mais tarde, trabalhou como Técnico em Segurança do Trabalho na Copel, onde permaneceu por 17 anos até sua aposentadoria em 1997.

Além de sua trajetória profissional, Rui teve forte atuação comunitária, sendo chefe escoteiro e presidente da Associação de Moradores do bairro Floresta, em Cascavel-PR. Em sua liderança, promoveu ações voltadas para a educação, esporte e bem-estar social. Sua dedicação ao serviço público também se refletiu em sua atuação como
vereador em dois mandatos (2001-2004 e 2013-2016), período em que realizou milhares de atendimentos à comunidade.

Casado por 45 anos e pai de quatro filhos, Rui faleceu em 31 de outubro de 2023, aos 78 anos, deixando um importante legado de compromisso e dedicação à sociedade.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, do Regimento Interno, tem a incumbência opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer.

A matéria ora em análise objetiva denominar como "Rui Capelão Cardoso" o Parque Linear do Córrego Lageado a ser construído na Rua Sócrates no bairro Floresta.

Quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **"Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;"

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, em seu art. 29, XIV, dispõe ser competência da Câmara legislar sobre homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município:

> **"Art. 29.** É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
>
> **XIV -** conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade;"

Ademais, o homenageado preenche os requisitos constantes no Art. 124, I do Código de Posturas Municipal, Lei n° 6.706, 20 de março de 2017, para que seu nome denomine um próprio público municipal, uma vez que, conforme consta na justificativa do projeto de lei em analise, dedicara sua vida ao município em especial a esta comunidade, tendo sido vereador, mantendo inclusive um escritório no bairro, para atender as demandas da região.

Ainda, cumpre salientar que todos os requisitos para denominação de um próprio público, contidos na Lei n° 6.706, 20 de março de 2017, em especial os inciso I, II do art. 126, foram preenchidos.

> **"Art. 126.** O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bens próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que

deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art.124;

II - Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade;

Diante disso, os proponentes anexaram a documentação necessária do homenageado, bem como realizaram a devida descrição do bem público que se pretende nomear termos do Código de Posturas Municipal.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei n° 1, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n° 1, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 13 de fevereiro de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretário